



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2023

Edital de Chamamento Público nº 05/2023, para credenciamento de interessados em prestar serviços de **análises clínicas** para a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (SES/RS), no âmbito dos municípios sob gestão estadual da saúde pertencentes à **8ª Coordenadoria Regional de Saúde**.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE (SES)**, torna público este **Edital de chamamento** para credenciamento de entidades privadas interessadas em prestar serviços de análises clínicas para o Sistema Único de Saúde, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.080/1990, conforme normas estabelecidas no presente instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento das entidades interessadas em prestar **serviços ambulatoriais de diagnóstico em laboratório clínico** aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Municípios sob gestão estadual da saúde pertencentes à 8ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRS, mediante contrato.
- 1.2. Os serviços serão prestados à SES, nas instalações do prestador contratado, que deverá estar localizado no âmbito do território dos municípios que se encontram sob gestão estadual.
- 1.3. A população atendida será aquela dos municípios sob gestão estadual da saúde, conforme Anexo I, salvo pactuação em Comissão Intergestores Bipartite - CIB em sentido contrário.
- 1.4. Conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de quantitativo de atendimento pelo prestador contratado, poderão ser realocados para atendimento usuários de outros municípios, respeitado o critério da menor distância.
- 1.5. A Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul efetivará as contratações mediante o atendimento do disposto neste edital, conforme minuta de contrato constante no Anexo X.
- 1.6. Os exames objetos das contratações estão elencados no Anexo V e o quantitativo objeto de rateio entre os credenciados está definido no Anexo I, observada a capacidade instalada, população a ser atendida, distância entre prestador e usuários, disponibilidade orçamentária e necessidade da gestão estadual.
- 1.6.1. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal e do artigo 25 da Lei 8.080/90.

2. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

2.1. Para participação no rateio inicial dos quantitativos dos serviços, a entidade deverá entregar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a contar da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado.

2.2. A documentação poderá ser entregue presencialmente na sede da 8ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRS, na Rua Saldanha Marinho, 725, Centro, Cachoeira do Sul - RS, CEP 96508-001, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados.

2.2.1. No ato de entrega da documentação, o interessado receberá comprovante do protocolo.

2.3. A documentação também poderá ser enviada pelos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço indicado no item 2.2, sendo considerada a data da postagem como a data do protocolo.

2.4 O edital de chamamento permanecerá permanentemente aberto, no sítio eletrônico da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3.1. Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital, dos arts. 198 e 199 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 14.133/2021, as normas sanitárias, bem como todos os atos normativos que venham a ser editados sobre a matéria.

3.2. Os interessados deverão apresentar os documentos para fins de habilitação numerados sequencialmente e rubricados, em envelopes lacrados, com o nome do proponente, os quais deverão externamente conter a indicação de que se trata de documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público, da seguinte forma:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
8ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023/SES/RS

**SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS EM ANÁLISES CLÍNICAS
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

**ENVELOPE 02 – PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA PARA ASSISTÊNCIA -
PROPOSTA DE QUANTITATIVOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
8ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023/SES/RS

**SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS EM ANÁLISES CLÍNICAS
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

3.3. O comprovante de protocolo de entrega da documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste Edital estão completos, o que é condicionado à efetiva análise pela Comissão de Julgamento.

3.4. Se necessário, a Comissão de Julgamento poderá solicitar ao interessado a documentação original para autenticação da cópia.

3.5. As certidões de regularidade emitidas via internet poderão ter sua autenticidade conferida pela Comissão de Julgamento.

3.6. Não poderão participar deste Credenciamento, direta ou indiretamente, os interessados em prestar o serviço enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses: 3.6.1. declarado inidôneo pela Administração Pública – Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

3.6.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN;

3.6.3. com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

3.6.4. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

3.6.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;

3.6.6. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento.

3.7. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.

3.7.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.8. Será dada prioridade na contratação às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, conforme determinado no artigo 25 da Lei Federal nº 8.080/1990.

3.9. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a



24200000541617



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

4.1. A Comissão de Credenciamento e Julgamento terá as seguintes atribuições:

4.1.1. receber os envelopes lacrados com os respectivos documentos;

4.1.2. analisar e avaliar a documentação apresentada;

4.1.3. conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;

4.1.4. vistoriar as instalações dos prestadores interessados, sempre que for necessário;

4.1.5. designar as datas de Reunião de abertura do envelope 01 – Documentação para fins de habilitação e Reunião de divisão dos Quantitativos Físico-Financeiros-envelope 02 e realizar as Atas, inclusive descrevendo o rateio;

4.1.6. receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los à autoridade superior, nos termos do item 6.3, conforme disposto no artigo 165 da Lei 14.133/2021;

4.1.7. dirimir as dúvidas nos casos omissos.

4.2. Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão de Credenciamento e Julgamento poderá solicitar apoio às áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados em prestar o serviço deverão entregar a documentação respectiva no Protocolo da 8ª CRS, conforme detalhado nos itens 2 e 3, com a Carta de Credenciamento (Anexo II) e cópia dos seguintes documentos:

Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.4. Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso;

5.1.5. Alvará de Localização atualizado, expedido pelo município sede da pessoa jurídica;

5.1.6. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- 5.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da pessoa jurídica;
- 5.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 5.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;
- 5.1.11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.1.13. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo XIII.
- 5.1.14. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação, conforme Anexo XIV.

Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 5.1.15. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;
- 5.1.16. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, inclusive notas explicativas dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da capacidade financeira de licitante, ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br;
- 5.1.16.1. Os documentos referidos no item 5.1.16 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 5.1.16.2. As empresas criadas no exercício financeiro da entrega dos documentos são autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 5.1.17. Declaração referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, conforme o disposto no artigo 4º da IN CAGE nº 01/2011 (Anexo X), que exige que constem no Termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Contrato e/ou Termo Aditivo a ser celebrado, os dados relativos à retenção do ISS. Para tanto, no referido documento deve constar:

- a) Município onde será prestado o serviço;
- b) Município beneficiário do imposto (se o da sede da empresa ou da prestação do serviço);
- c) Alíquota do ISS incidente sobre o serviço, com indicação da base legal do município;
- d) Se beneficiário da redução da base de cálculo, imunidade ou isenção, ou revestido de característica especial em que fica dispensada a retenção do ISS, fornecer documento legal (Certidão de Imunidade ou Isenção), emitido pelo Município do local onde será prestado o serviço.

Do Trabalho de Menor e Inexistência de fatos impeditivos:

5.1.18. Para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei 14.133/2021, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo XII);

5.1.19. Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo IV).

Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

5.1.20. Comprovante de endereço, telefone para contato e e-mail;

5.1.21. Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado;

5.1.22. Cópia do documento do registro do(s) profissional(is) junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional;

5.1.23. Cópia do documento de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de Fiscalização do Estabelecimento;

5.1.24. Descrição dos recursos físicos funcionais, com layout da área física com os equipamentos e fotos da fachada do laboratório e dos ambientes internos;

5.1.25. Os laboratórios deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população;

5.1.26. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição de ciência dos termos do Edital, informando que expressamente conhecem e aceitam as condições de pagamento pelos serviços, conforme a Tabela SUS, e da veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilização administrativa e judicial pelas inconsistências das informações, conforme modelo do Anexo VI;

5.1.27. Apresentação de declaração de que as instalações físicas, equipamentos e equipe profissional estão adequadas para a realização dos procedimentos da programação, de acordo com a legislação vigente, bem como de que os serviços serão disponibilizados aos usuários do SUS, no mínimo, durante o horário comercial. (Anexo VIII);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- 5.1.28. Indicação do pessoal técnico, bem como qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 5.1.29. Apresentação de cópia da Carteira Profissional do Responsável Técnico com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com cópia de comprovante de pagamento atualizado;
- 5.1.30. Apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica.
- 5.2. Os documentos referentes à habilitação do participante deverão estar válidos no dia de abertura do Envelope nº 01.
- 5.3. Também deverá ser entregue o Envelope nº 02, item 3.3, no qual deverá constar apenas a Programação Estabelecida para Assistência - Proposta de procedimentos máximos ofertados, preenchida de acordo com o modelo contido no Anexo III.
- 5.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 5.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.
- 5.6. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 5.7. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.
- 5.8. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, acompanhado do anexo, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.
- 5.9. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

6. DA HABILITAÇÃO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

6.1. DA ABERTURA DO ENVELOPE n. 01 – HABILITAÇÃO

- 6.1.1. A Comissão de Credenciamento e Julgamento constituída para o presente Chamamento analisará e julgará a documentação relacionada no item 5, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.
- 6.1.2. Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.
- 6.1.2.1. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal e no artigo 25 da Lei nº 8.080/1990.
- 6.1.3. A reunião de verificação documental para habilitação será realizada até o décimo dia útil após o término do prazo previsto no item 2.1., sendo divulgada a data



24200000541617



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

designada por meio do Diário Oficial do Estado e do *site* da Secretaria Estadual de Saúde, <http://www.saude.rs.gov.br/DGAE>, de forma complementar.

6.1.4. É facultado o comparecimento dos participantes à reunião.

6.1.5. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado e no *site* <http://www.saude.rs.gov.br/DGAE>, de forma complementar.

6.1.6. Da decisão de inabilitação caberá recurso, nos termos do item 6.3.

6.2. DA ABERTURA DO ENVELOPE n. 02 – PROPOSTAS DE QUANTITATIVOS

6.2.1. Transcorrido o prazo de recurso após a divulgação do rol dos prestadores habilitados, será designada reunião de abertura das propostas de quantitativos contidas no Envelope 2, cuja data, será divulgada por meio do Diário Oficial do Estado e do *site* da Secretaria Estadual de Saúde, <http://www.saude.rs.gov.br/DGAE>, de forma complementar.

6.2.2. Aos prestadores inscritos é facultado o comparecimento à reunião.

6.2.3. A divisão dos quantitativos entre os credenciados será definida pela Comissão de Credenciamento e Julgamento no prazo de até 10 dias úteis após a data da reunião de abertura do envelope 2, de acordo com as propostas apresentadas, população a ser atendida, quantitativos físico-financeiros estimados para cada município, constantes no Anexo I, proximidade do serviço com os usuários, teto orçamentário e necessidade da gestão estadual, nos termos do item 1.5.

6.2.4. Será priorizada a contratação de prestador situado no município de origem da população atendida.

6.2.5. Quando a prestação do serviço puder ser efetivada por posto de coleta vinculado a um laboratório instalado em outro município ou por laboratório instalado no município de origem da população, a preferência sempre será do prestador sediado no município de origem da população.

6.2.6. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal e no artigo 25 da Lei nº 8.080/1990.

6.2.6.1 Sendo demonstrada por uma ou mais entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos situadas no mesmo município a capacidade de atendimento integral das necessidades, a totalidade das cotas será distribuída entre estas.

6.2.6.2. Caso a integralidade das cotas seja absorvida pelas entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, as entidades com fins lucrativos serão credenciadas e ficarão dispostas em cadastro reserva para eventual necessidade de complementação futura do serviço.

6.2.6.3. Havendo entidade pública, ou entidade privada filantrópica ou sem fins lucrativos habilitada a executar parte do quantitativo total de exames previsto para o município, sua contratação será priorizada, sendo revisto o rateio entre as entidades credenciadas.

6.2.7. Não sendo absorvida a demanda por prestadores habilitados situados no município de origem da população atendida, os quantitativos serão rateados com prestadores habilitados de municípios vizinhos, respeitado o critério da menor distância.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

6.2.8. A divulgação do resultado da divisão de cotas será publicada no Diário Oficial do Estado e no site: <http://www.saude.rs.gov.br/DGAE>, de forma complementar.

6.2.9. Da decisão de divisão das cotas caberá recurso, nos termos do item 6.3.

6.3. DOS RECURSOS

6.3.1. Os recursos e prazos seguirão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.3.2. Dos atos da Comissão de Julgamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial, nos casos de:

- a) inabilitação do proponente ao Credenciamento;
- b) julgamento da divisão dos quantitativos.

6.3.3. Todos os recursos serão dirigidos à Comissão de Julgamento, devendo ser enviados pelos Correios, com Aviso de Recebimento, ao endereço indicado no item 2.2, sendo considerada a data da postagem como a data do protocolo para fins de prazo recursal.

6.3.4. No caso de ser mantida a decisão de inabilitação ou divisão de cotas, a Comissão de Julgamento encaminhará o recurso à Direção do Departamento de Gestão da Atenção Especializada – DGAE, que, justificadamente, emitirá sua decisão.

6.3.5. A divulgação do resultado dos recursos será publicada no Diário Oficial do Estado e no site <http://www.saude.rs.gov.br/DGAE>, de forma complementar.

6.3.6. Da decisão da Direção do Departamento de Gestão da Atenção Especializada – DGAE caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

6.3.7. O resultado dos pedidos de reconsideração será publicado no Diário Oficial do Estado e no site <http://www.saude.rs.gov.br/DGAE>, de forma complementar, sendo encerrada a fase recursal.

6.3.8. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- I - serem digitados;
- II – indicação do órgão ou autoridade administrativa a que se dirigem;
- III – identificação do recorrente ou de quem o represente;
- IV - exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- V - as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão e o pedido de nova decisão;
- VI - Data e assinatura do representante legal da recorrente ou do procurador devidamente habilitado.

6.3.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

6.3.10. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

6.3.11. Será assegurada ao participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.3.12. Atendidas as exigências editalícias e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do Chamamento Público e publicado no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Respeitada a ordem de preferência do art. 199, § 1º, e do art. 25 da Lei nº 8.080/1990, priorizadas as entidades públicas e a inclusão dos quantitativos nos contratos com entidades privadas filantrópicas ou sem fins lucrativos exclusivas no município e já contratualizadas pelo Sistema Único de Saúde, somente será efetivada a contratação de entidades privadas credenciadas, mediante o atendimento do disposto neste Edital, nas normas vigentes pertinentes à matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos.

7.2. A contratação se dará conforme necessidade e cumprimento dos tetos apontados neste Edital, respeitando os limites financeiros e orçamentários da SES.

7.3. Os estabelecimentos de saúde credenciados serão contratados na modalidade ambulatorial para a realização de procedimentos, de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, em conformidade com os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, constantes no **Grupo 02** – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; **Subgrupo 02** – Diagnóstico em Laboratório Clínico, elencados no Anexo V, no financiamento de Média e Alta Complexidade – MAC.

7.4. Os valores descritos neste edital foram calculados a partir do valor médio fixado pela SES para os exames de análises clínicas (subgrupo 0202).

7.5. Os valores descritos neste Edital têm por base o valor médio do Estado do Rio Grande do Sul para os exames de análises clínicas – subgrupo 0202 e o pagamento ocorrerá de acordo com o valor da Tabela SIGTAP.

8. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento.

8.2. O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria da Saúde.

8.3. O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

8.4. O prestador deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento.

8.5. O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pela SES, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

8.6. O prestador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratualização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

8.7. O prestador deverá permitir, a qualquer tempo, avaliação externa para fins de monitoramento, a ser realizada pela SES ou órgãos de controle do SUS, fornecendo o material necessário para sua realização.

9. DO CONTRATO

9.1 Os prestadores credenciados deverão encaminhar documentos digitalizados em mídia eletrônica para a 8ª Coordenadoria Regional de Saúde, para fins de abertura de processo administrativo eletrônico para contratação.

9.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação. Vencido este prazo sem que isso ocorra, os quantitativos poderão ser redistribuídos entre os demais credenciados.

9.3. O contrato firmado terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. No preço descrito neste Edital de Chamamento Público estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados.

9.5. Não havendo prestador credenciado no âmbito de município integrante da CRS, os respectivos quantitativos de atendimento serão ofertados às entidades credenciadas para contratação dos serviços nos municípios vizinhos, conforme a disponibilidade de atendimento e o critério de menor distância entre o município da população a ser atendida e o município sede da entidade credenciada.

9.6. Em caso de alteração dos quantitativos ou extinção antecipada do contrato, o prestador deverá ser notificado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme produção aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA, de acordo com a programação definida no contrato.

10.2. O pagamento do faturamento ambulatorial será creditado diretamente na conta informada pelo estabelecimento contratado.

10.3. As despesas dos serviços realizados, decorrentes deste Edital, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, e serão repassados com base nos valores elencados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos do SUS/ Tabela SIGTAP, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul:

U.O: 20.95

Projeto: 8065

Recuso: 2756 e/ou 0006

Elemento: 3.3.90.39.3988

11. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

11.1. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público, no sítio eletrônico da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

11.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

11.4. Sempre que houver o credenciamento ou descredenciamento de novos laboratórios, ocorrerá novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos no item 6.2 deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO E DA CONTRATANTE E DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

12.1. As obrigações de ambas as partes, bem como as disposições de controle e fiscalização pertinentes aos contratos advindos do presente Chamamento constam descritas na Minuta de Contrato do Anexo X.

13. DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades estão previstas no instrumento contratual, conforme Anexo X.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Será descredenciado do cadastro de prestadores, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o prestador que:

14.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

14.1.2. fraudar a execução do contrato;

14.1.3. apresentar documentação falsa.

14.2. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

14.2.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Súmula do contrato no Diário Oficial;

14.2.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

14.3. O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.2. A impugnação deverá ser realizada por petição protocolada na sede da Coordenadoria Regional de Saúde.

15.3. Caberá à Comissão de Julgamento decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

15.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no presente chamamento público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais estabelecidas no Anexo X.

16.2. Após a assinatura do Contrato, o contratado não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS e o descumprimento ou a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

16.3. O prestador localizado em município sob gestão estadual da saúde que, em razão de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB tiver sua condição alterada para gestão municipal em relação ao serviço de diagnóstico em análises clínicas terá seu contrato rescindido, em razão da diretriz constitucional do comando único no SUS.

16.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Estado e no *site* da Secretaria Estadual da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

16.5. Os prazos para recurso serão contados a partir do primeiro dia útil da publicação no Diário Oficial do Estado, sendo o *site* da SES meio de divulgação complementar, não sendo considerado como critério de contagem dos prazos previstos neste Edital.

16.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Julgamento.

16.7. O Secretário da Saúde poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.8. Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços contratados em decorrência deste Edital.

16.9. Os estabelecimentos que já prestam serviços de análises clínicas remunerados pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul - SES e que tiverem interesse em continuar com a prestação de serviços deverão participar do processo de chamamento estabelecido no presente Edital, exceto as entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos exclusivas na prestação do serviço no âmbito dos respectivos municípios, já contratadas para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais ao SUS, interessadas em assumir ou aumentar o quantitativo do serviço.

17. DOS ANEXOS

17.1. Constituem o presente Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Tabela dos Quantitativos Físico-Financeiros para a 8ª CRS - Macrorregião dos Vales – Gestão Estadual.

ANEXO II - Carta de Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III – Proposta - Programação Estabelecida para Assistência.
ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.
ANEXO V – Relação de Procedimentos em Diagnóstico de Análises Clínicas.
ANEXO VI – Declaração de Ciência dos Termos do Edital e de que as informações prestadas são verdadeiras.
ANEXO VII – Declaração de Ausência de Incompatibilidade de Cargos e Funções.
ANEXO VIII - Declaração de Atendimento às Condições Técnicas Específicas.
ANEXO IX – Termo de Disponibilidade de Prestação do Serviço.
ANEXO X - Minuta do Contrato.
ANEXO XI – Declaração de ISS
ANEXO XII - Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88 (Trabalho de Menor).
ANEXO XIII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.
ANEXO XIV – Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos relativos ao serviço.

Porto Alegre 25 de julho de 2023.

Arita Bergmann
Secretária da Saúde



24200000541617



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2023

ANEXO I

MACRORREGIÃO DOS VALES - 8ª CRS

MUNICÍPIO	Cód IBGE	Região de Saúde	0202 - Quant.Físico/ano Estimado	0202- Quant.Financeiro/ano Estimado
Arroio do Tigre	430120	27	21036	R\$ 94.662,00
Caçapava do Sul	430280	27	52380	R\$ 235.710,00
Cerro Branco	430513	27	7380	R\$ 33.210,00
Encruzilhada Sul	430690	27	40740	R\$ 183.330,00
Ibarama	430975	27	6876	R\$ 30.942,00
Lagoa Bonita do Sul	431123	27	4608	R\$ 20.736,00
Novo Cabrais	431339	27	6636	R\$ 29.862,00
Passa Sete	431406	27	9060	R\$ 40.770,00
Sobradinho	432070	27	23532	R\$ 105.894,00
TOTAL			172248	R\$ 775.116,00



24200000541617



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA INTERESSADA:

CNPJ: _____

Endereço: _____

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº _____, vem manifestar interesse em participar do edital em epígrafe, que objetiva o credenciamento de prestadores de serviços de diagnóstico em laboratório de análises clínicas aos usuários do SUS, no âmbito do(s) município(s) _____, pertencente(s) a ___ Coordenadoria Regional de Saúde, estando ciente de todas as regras neste estabelecidas. Outrossim, confirma-se o atendimento das condições estabelecidas no referido edital, sendo o responsável ora indicado designado para rubricar documentos, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e, ainda, assinar atas.

LOCAL, ____ de ____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/23

ANEXO III

PROPOSTA – Programação Estabelecida para a Assistência

_____ (Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ município _____, vem por seu representante legal, _____ (nome, apresentar documento que comprove a representatividade) inscrito no CPF sob o n.º _____, apresentar seu interesse em cadastrar-se junto à Secretaria Estadual de Saúde para a prestação dos serviços abaixo arrolados, com o respectivo quantitativo máximo de que dispõe.

Grupo 2	Procedimentos	Quantitativo Mensal	Quantitativo Anual
Subgrupo 02	Constantes no Anexo V		

LOCAL , ____ de ____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



24200000541617



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Chamamento Público nº 05/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O Sr , portador da Carteira de Identidade nº SJS/..... e inscrito no CPF sob nº, na qualidade de representante legal da proponente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2023, DECLARA que a EMPRESA não recebeu do Estado do Rio Grande do Sul ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

Nome do Representante Legal da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Chamamento Público nº 05/23
ANEXO V

Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
Relação de Procedimentos em Diagnóstico de Análises Clínicas

Item	Código	Nome
1.	0202010015	CLEARANCE OSMOLAR
2.	0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO
3.	0202010031	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS
4.	0202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)
5.	0202010058	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)
6.	0202010066	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)
7.	0202010082	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE
8.	0202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)
9.	0202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE
10.	0202010104	DOSAGEM DE ACETONA
11.	0202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO
12.	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO
13.	0202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO
14.	0202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE
15.	0202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA
16.	0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA
17.	0202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA
18.	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE
19.	0202010198	DOSAGEM DE AMONIA
20.	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES
21.	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO
22.	0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL
23.	0202010236	DOSAGEM DE CAROTENO
24.	0202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA
25.	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO
26.	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
27.	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
28.	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
29.	0202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE
30.	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA
31.	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
32.	0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
33.	0202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA
34.	0202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA
35.	0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
36.	0202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)
37.	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA
38.	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO
39.	0202010406	DOSAGEM DE FOLATO
40.	0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL
41.	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
42.	0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO
43.	0202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA
44.	0202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE
45.	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
46.	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE
47.	0202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE
48.	0202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA
49.	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
50.	0202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA
51.	0202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE
52.	0202010538	DOSAGEM DE LACTATO
53.	0202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE
54.	0202010554	DOSAGEM DE LIPASE
55.	0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO
56.	0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS
57.	0202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

58.	0202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS
59.	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO
60.	0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS
61.	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
62.	0202010635	DOSAGEM DE SODIO
63.	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
64.	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
65.	0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA
66.	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
67.	0202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO
68.	0202010694	DOSAGEM DE UREIA
69.	0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12
70.	0202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS
71.	0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS
72.	0202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)
73.	0202010740	PROVA DA D-XILOSE
74.	0202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS
75.	0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D
76.	0202010775	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO
77.	0202010783	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)
78.	0202010791	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)
79.	0202020010	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA
80.	0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS
81.	0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS
82.	0202020045	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR
83.	0202020053	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)
84.	0202020061	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA
85.	0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO
86.	0202020088	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA
87.	0202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE
88.	0202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY
89.	0202020118	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS
90.	0202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA
91.	0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
92.	0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
93.	0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)
94.	0202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE
95.	0202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III
96.	0202020185	DOSAGEM DE FATOR II
97.	0202020193	DOSAGEM DE FATOR IX
98.	0202020207	DOSAGEM DE FATOR V
99.	0202020215	DOSAGEM DE FATOR VII
100.	0202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII
101.	0202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)
102.	0202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)
103.	0202020258	DOSAGEM DE FATOR X
104.	0202020266	DOSAGEM DE FATOR XI
105.	0202020274	DOSAGEM DE FATOR XII
106.	0202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII
107.	0202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO
108.	0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA
109.	0202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC
110.	0202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL
111.	0202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA
112.	0202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO
113.	0202020355	5 ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
114.	0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
115.	0202020371	HEMATOCRITO
116.	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO
117.	0202020398	LEUCOGRAMA
118.	0202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA
119.	0202020410	PESQUISA DE CELULAS LE
120.	0202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ
121.	0202020436	PESQUISA DE FILARIA
122.	0202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S
123.	0202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA
124.	0202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA
125.	0202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO
126.	0202020509	PROVA DO LACO
127.	0202020517	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS
128.	0202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

129. 0202020533	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)
130. 0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)
131. 0202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B
132. 0202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS
133. 0202030040	DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)
134. 0202030059	DETECÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)
135. 0202030067	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)
136. 0202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE
137. 0202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA
138. 0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA
139. 0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
140. 0202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA
141. 0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3
142. 0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4
143. 0202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA
144. 0202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)
145. 0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
146. 0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)
147. 0202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE
148. 0202030202	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA
149. 0202030210	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C
150. 0202030229	IMUNOELETOFORESE DE PROTEÍNAS
151. 0202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)
152. 0202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA
153. 0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA
154. 0202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA
155. 0202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI
156. 0202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)
157. 0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
158. 0202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2
159. 0202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)
160. 0202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS
161. 0202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM
162. 0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)
163. 0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)
164. 0202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS
165. 0202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS
166. 0202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS
167. 0202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS
168. 0202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO
169. 0202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMÍDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)
170. 0202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEIX SUPRARENAL
171. 0202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS
172. 0202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)
173. 0202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES
174. 0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)
175. 0202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO
176. 0202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO
177. 0202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS
178. 0202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA
179. 0202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS
180. 0202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA
181. 0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS
182. 0202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA
183. 0202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO
184. 0202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO
185. 0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
186. 0202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS
187. 0202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS
188. 0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA
189. 0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE
190. 0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)
191. 0202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA
192. 0202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII
193. 0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)
194. 0202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)
195. 0202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS
196. 0202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINICIAL RESPIRATORIO
197. 0202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO
198. 0202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMÍDIA
199. 0202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

200. 0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
201. 0202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS
202. 0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA
203. 0202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI
204. 0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)
205. 0202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)
206. 0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
207. 0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
208. 0202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER
209. 0202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
210. 0202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES
211. 0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
212. 0202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS
213. 0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
214. 0202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI
215. 0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)
216. 0202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS
217. 0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
218. 0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
219. 0202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER
220. 0202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
221. 0202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES
222. 0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)
223. 0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
224. 0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
225. 0202030997	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR
226. 0202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS
227. 0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)
228. 0202031020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA
229. 0202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA
230. 0202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)
231. 0202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)
232. 0202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS
233. 0202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C
234. 0202031098	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
235. 0202031101	REACAO DE MONTENEGRO ID
236. 0202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
237. 0202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
238. 0202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
239. 0202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO
240. 0202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA
241. 0202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES
242. 0202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA
243. 0202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO
244. 0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA
245. 0202031217	DOSAGEM DO ANTIGENO CA125
246. 0202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL
247. 0202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL
248. 0202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL
249. 0202040046	IDENTIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS
250. 0202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)
251. 0202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS
252. 0202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL
253. 0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES
254. 0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES
255. 0202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES
256. 0202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)
257. 0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
258. 0202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES
259. 0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
260. 0202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES
261. 0202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES
262. 0202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES
263. 0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
264. 0202050025	CLEARANCE DE CREATININA
265. 0202050033	CLEARANCE DE FOSFATO
266. 0202050041	CLEARANCE DE UREIA
267. 0202050050	CONTAGEM DE ADDIS
268. 0202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

269. 0202050084	DOSAGEM DE CITRATO
270. 0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA
271. 0202050106	DOSAGEM DE OXALATO
272. 0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)
273. 0202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ÁCIDOS ORGÂNICOS
274. 0202050130	EXAME QUALITATIVO DE CÁLCULOS URINÁRIOS
275. 0202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)
276. 0202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA
277. 0202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA
278. 0202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA
279. 0202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA
280. 0202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA
281. 0202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA
282. 0202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA
283. 0202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA
284. 0202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA
285. 0202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA
286. 0202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA
287. 0202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA
288. 0202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA
289. 0202050297	PESQUISA DE PORFIBILINOGENIO NA URINA
290. 0202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINÁRIAS (POR ELETROFORESE)
291. 0202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA
292. 0202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)
293. 0202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE
294. 0202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3
295. 0202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO
296. 0202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA
297. 0202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS
298. 0202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES
299. 0202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)
300. 0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)
301. 0202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA
302. 0202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO
303. 0202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA
304. 0202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA
305. 0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL
306. 0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)
307. 0202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)
308. 0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL
309. 0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL
310. 0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA
311. 0202060195	DOSAGEM DE GASTRINA
312. 0202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA
313. 0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
314. 0202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)
315. 0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)
316. 0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)
317. 0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
318. 0202060268	DOSAGEM DE INSULINA
319. 0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO
320. 0202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C
321. 0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA
322. 0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA
323. 0202060314	DOSAGEM DE RENINA
324. 0202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)
325. 0202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)
326. 0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA
327. 0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
328. 0202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA
329. 0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
330. 0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
331. 0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)
332. 0202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH
333. 0202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA
334. 0202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON
335. 0202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA
336. 0202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE
337. 0202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS
338. 0202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA
339. 0202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

340. 0202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO
341. 0202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO
342. 0202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO
343. 0202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO
344. 0202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE
345. 0202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO
346. 0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO
347. 0202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS
348. 0202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS
349. 0202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS
350. 0202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS
351. 0202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS
352. 0202070140	DOSAGEM DE CADMIO
353. 0202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA
354. 0202070166	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA
355. 0202070174	DOSAGEM DE CHUMBO
356. 0202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA
357. 0202070190	DOSAGEM DE COBRE
358. 0202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)
359. 0202070212	DOSAGEM DE ETOSUXIMIDA
360. 0202070220	DOSAGEM DE FENITOINA
361. 0202070239	DOSAGEM DE FENOL
362. 0202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO
363. 0202070255	DOSAGEM DE LITIO
364. 0202070263	DOSAGEM DE MERCURIO
365. 0202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA
366. 0202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA
367. 0202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO
368. 0202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA
369. 0202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS
370. 0202070328	DOSAGEM DE SULFATOS
371. 0202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA
372. 0202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO
373. 0202070352	DOSAGEM DE ZINCO
374. 0202080013	ANTIBIOGRAMA
375. 0202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA
376. 0202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS
377. 0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)
378. 0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)
379. 0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)
380. 0202080072	BACTEROSCOPIA (GRAM)
381. 0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO
382. 0202080099	CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)
383. 0202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS
384. 0202080110	CULTURA PARA BAAR
385. 0202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS
386. 0202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS
387. 0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)
388. 0202080153	HEMOCULTURA
389. 0202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS
390. 0202080170	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI
391. 0202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO
392. 0202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A
393. 0202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY
394. 0202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI
395. 0202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS
396. 0202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM
397. 0202090027	ADENOGRAMA
398. 0202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA
399. 0202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS
400. 0202090094	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA
401. 0202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE
402. 0202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA
403. 0202090175	ESPLENOGRAMA
404. 0202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS
405. 0202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)
406. 0202090221	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA
407. 0202090248	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS
408. 0202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA
409. 0202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)
410. 0202090280	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

411. 0202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE,
412. 0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE
413. 0202090310	REACAO DE PANDY
414. 0202090337	TESTE DE CLEMENTS
415. 0202090345	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS
416. 0202090353	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO
417. 0202110010	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)
418. 0202110028	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)
419. 0202110036	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)
420. 0202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)
421. 0202110052	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4
422. 0202110060	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA
423. 0202110079	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DE PEZINHO)
424. 0202110087	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)
425. 0202110095	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)
426. 0202110109	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)
427. 0202110150	PESQUISA DE IGM ANTI-TOXOPLASMA GONDII EM SANGUE SECO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)
428. 0202120015	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS
429. 0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO
430. 0202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH – HR
431. 0202120040	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS
432. 0202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO
433. 0202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC
434. 0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)
435. 0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

Pelo presente instrumento, _____ (nome da instituição),
CNPJ nº _____, com sede na
_____, por intermédio de seu representante legal, tendo
em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/23, cujo objeto é atender a demanda
dos usuários SUS do Estado do Rio Grande do Sul pelo serviço de análises
clínicas, DECLARA, sob as penas da lei, que conhece e aceita as condições e
termos do Edital em epígrafe, que concorda com a remuneração dos serviços
ditada pela Tabela do SUS, que está de acordo com o programa de repasse
financeiro disponibilizado pela Secretaria Estadual da Saúde e que tem
disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições
éticas e técnicas do respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, bem
como segue as normas fixadas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria
Estadual da Saúde.

Declara ainda, para o mesmo fim, que todas as
informações prestadas no presente certame são verdadeiras, sob pena de
responder judicialmente pelas inconsistências das informações fornecidas.

Local, _____ de _____ de 2023.

Nome do Representante legal

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E
FUNÇÕES**

Eu, _____,
declaro, para os devidos fins, que na Instituição
_____, não há nenhum sócio ou diretor que
exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na
área pública de saúde, não comprometendo desta forma a participação da
Instituição supracitada no presente processo de Chamada Pública.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES TÉCNICAS
ESPECÍFICAS**

Declaro, para os fins de cumprimento das obrigações contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2023, que a organização, infraestrutura, recursos humanos, equipamentos e instrumentais laboratoriais, bem como o horário de atendimento da _____, CNPJ nº XXXXX, são adequados à realização do objeto do presente certame e estão em conformidade com a legislação vigente.

Porto Alegre ____ de _____ de 2023.

Assinatura

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



24200000541617



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

ANEXO IX

TERMO DE DISPONIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Declaro, para os fins de cumprimento das obrigações contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2023, a disponibilidade da empresa _____ para prestar os serviços objeto do presente credenciamento, estando à disposição da Administração para assinatura do Contrato em caso de habilitação.

Porto Alegre _____ de _____ de 2023.

Assinatura

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO nº xx/2023

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS Nº

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, _____, doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº XXXX, processo xxxxx, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em XXXXX, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde do(s) município(s) de _____/RS (caso tenha outros, elencar), pertencentes à xxª Coordenadoria Regional de Saúde - CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a xxxx ao ano.

1.1.1. Os serviços auxiliares de diagnose compreendem os exames do grupo abaixo descrito, no limite de até xxxx (xxxxxxx) mensais:

Procedimento Ambulatorial	Forma de pagamento	Mensal		Anual
0202 - Diagnóstico em laboratório Clínico	Pós fixado	Físico	Financeiro	Físico
		xx	Xx	xx
TOTAL		xx	Xx	xx

1.1.2. Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

1.1.3. Os procedimentos inseridos na Tabela SUS (subgrupo 0202 – média complexidade) após o início da vigência do presente Contrato serão considerados contemplados no rol do ANEXO V do Edital nº XXX/2023, passando a integrar as obrigações do CONTRATADO.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados o valor correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do Ministério da Saúde em vigor (disponível



24200000541617

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

em <http://www.sigtap.datasus.gov.br>) e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, até o valor total limite de R\$ _____, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas dos serviços decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e do Tesouro do Estado, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de duração do contrato é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

4.3. O objeto do contrato será executado nas instalações físicas do CONTRATADO, na Avenida/Rua _____, nº _____, _____/RS, com Alvará de Licença nº xxxx, expedido pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sob a Responsabilidade Técnica de Sr./Sra. _____, registrado(a) no xxxxxxxx sob o nº _____.

4.3.1. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

4.3.2. A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços ambulatoriais prestados e regularmente processados e aprovados será realizado até o quinto dia útil após (a) a disponibilização dos arquivos de processamento aprovados no SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS para o Ministério da Saúde e (b) o repasse dos valores pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, **prazo que terá contagem iniciada após o cumprimento de ambos os requisitos ora referidos.**

5.2. O valor do pagamento será feito, mensalmente, em contrapartida aos serviços efetivamente prestados, na importância correspondente aos procedimentos mensais regularmente processados e aprovados, observando o limite quantitativo ajustado.

5.3. O CONTRATADO fica obrigado a apresentar o Boletim de Produção Ambulatorial – Dados Individualizados - BPA - I no segundo dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

5.4. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica administrativa poderão ser revistas pelo CONTRATADO e reapresentadas com as correções cabíveis no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente.

5.5. Após a revisão dos documentos e sua aprovação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado.

5.6. O CONTRATADO se obriga a apresentar as informações regulares no SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas por ventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE para alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

5.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

5.9. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 01/2011 da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, a CONTRATANTE, na qualidade de substituta tributária, reterá do CONTRATADO, a alíquota de xx (xxx), sobre os serviços prestados no município de _____/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador emitida em xxxxxxxxxxxx, acostada às folhas xxx do processo administrativo xxxxxxxx.

5.10. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.11. O CONTRATANTE poderá reter, do valor da fatura do CONTRATADO, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

6.2 A atualização a que faz referência esta cláusula não incidirá quando o pagamento não tiver ocorrido em razão de mora ou de ausência de repasse do recurso financeiro pertinente pelo Fundo Nacional da Saúde.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

7.1. Os valores dos exames referidos na Cláusula Segunda – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, tendo como referência a Tabela SUS, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Caso o CONTRATADO pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento do prazo constante na **subcláusula 8.1** não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE

8.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS GERAIS

9.1. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

9.2. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- a) o membro do corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- c) o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens a, b e c, é admitido pelo

CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

9.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 9.2, c e d, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

9.4. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

9.5. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

9.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

9.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

9.8. O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

9.9. Não é permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao usuário do Sistema Único de Saúde toda a sua capacidade instalada ofertada, bem como todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo administrativo nº xxxxxx;
- b) EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo administrativo nº xxxxx
- c) RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo administrativo nº xxxxx;
- d) HORÁRIO DE ATENDIMENTO, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

10.2. O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

10.2.1. Manter atualizado o cadastro e os demais registros dos usuários atendidos;

10.2.2. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10.2.3. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

10.2.4. Justificar ao usuário ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato;

10.2.5. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

10.2.6. Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE;

10.2.7. Entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;

10.2.8. Atender integralmente o Anexo V do edital;

10.2.9. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

10.2.10. Assegurar o funcionamento em perfeitas condições dos serviços ora propostos;

10.2.11. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

10.2.12. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

10.2.13. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.14. Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados;

10.2.15. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que seus subordinados vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.2.16. Responder pela solidez e segurança dos serviços;

10.2.17. Assegurar que os serviços de saúde sejam prestados por profissionais regularmente inscritos nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

respectivos conselhos profissionais, com a formação técnica legalmente exigida para o desempenho das atribuições;

10.2.18. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com os equipamentos de proteção individual pertinentes;

10.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.4. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

10.5. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

10.6. A responsabilidade do CONTRATADO estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.7. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.9. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.11. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.12. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.13. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.14. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.15. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.17. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.20. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.21. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.21.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.21.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.21.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.21.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.21.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

10.22. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.23. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.24. O CONTRATADO deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a subcláusula 4.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a subcláusula 2.1 for superior ao valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.24.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

10.24.1.1. Caso o CONTRATADO seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.24.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.24.3. Caberá ao CONTRATADO custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.24.4. Observar-se-ão, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na **cláusula quinta**.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, nos termos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será realizada de forma regular por fiscal designado pela Secretaria da Saúde mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe a Portaria SES nº 401/2016, que estabelece as regras para a atividade de fiscalização de contratos no âmbito do SUS/RS.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o próprio CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros.

12.5. O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

12.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Das Infrações Administrativas

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o CONTRATADO:

13.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da publicação da Súmula da contratação no Diário Oficial do Estado;

13.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

13.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

13.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

13.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria, as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

13.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 13.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.2. multa, nas modalidades:

13.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 13.1.1.1. a 13.1.1.8**;

13.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na **subcláusula 10.24.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.2.4. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 13.1.1.2. a 13.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 13.1.1.5. a 13.1.1.8**.

13.3. Da Aplicação das Sanções

13.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao CONTRATANTE provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

13.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

13.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

13.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do CONTRATADO no CFIL/RS.

13.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

13.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

14.1. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do



24200000541617

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

14.2. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do CONTRATADO nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

14.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.3.3. apuração de indenizações e multas.

14.4. Havendo manifestação de interesse em assumir os serviços por parte de entidades públicas ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, o presente contrato poderá ser extinto antecipadamente, devendo o CONTRATADO ser notificado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do CONTRATADO ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

18.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

18.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

18.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

18.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.



24200000541617

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE
[Nome da autoridade competente]
[Nome do cargo]

CONTRATADO
[Representante]
[Procurador/cargo]



24200000541617



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

ANEXO XI

(modelo sem isenção)

DECLARAÇÃO DE ISS

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, Inscrição
Municipal nº _____, estabelecida à (Rua, Av. etc)

_____, **DECLARA** que nos serviços prestados ao município
ocorre retenção de ISS com alíquota de _____%,
conforme _____ previsto (base legal)

_____.
Em sendo a expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2023

ANEXO XII

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENOR

Declaro, para fins de credenciamento no chamamento público realizado pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, que a empresa _____ cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88 (Trabalho de Menor).

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



24200000541617



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2023

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

Declaro, para fins de credenciamento no chamamento público realizado pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, que a empresa _____ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2023

ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE
DOS CUSTOS RELATIVOS AO SERVIÇO**

Declaro, para fins de credenciamento no chamamento público realizado pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, que a empresa _____ acata que o pagamento pelos procedimentos realizados e aprovados pela Secretaria da Saúde, com base nos valores da Tabela do SUS, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal